



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 592, Pag. 1

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO (republicado por incorreção)

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 07/2013-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 7127/2012, relativo ao Pregão Presencial nº 04/2013;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 04/2013, objetivando a aquisição de ar condicionado e serviços de instalação no prédio principal do TCE/AM, à empresa AJL Informática Refrigeração., CNPJ: 01.319.640/0001-21, no Valor Global de R\$ 234.597,26 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 154.618,56 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) em razão do fornecimento de equipamentos, e R\$ 79.978,70 (setenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em razão da prestação dos serviços de instalação;

II – À DIVMAT para preenchimento da NAD;

III – À DIORF para empenho da presente despesa, encaminhando cópia da Nota de Empenho a empresa vencedora do Certame.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 4641/2012
Anexos: 4032/2006
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4032/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2)PROCESSO Nº 6474/2012
Anexos: 4920/2011,3648/2009
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4920/2011
Órgão: UEA
Recorrente: Marilene Corrêa da Silva Freitas
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3)PROCESSO Nº 3472/2012
Anexos: 323/2010
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 323/2010
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira
Advogado: Antonio Ribeiro da Costa Filho – OAB nº 910/Am
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

4)PROCESSO Nº 6573/2012
Anexos: 4188/2010
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4188/2010
Órgão: SEMPAB
Recorrente: Rubens Wilkens Paz
Advogado: Janne Sales Gomes – OAB/AM 3.045
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

5)PROCESSO Nº 2028/2012 (6vls)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.
Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu
Responsável: Agnaldo Gomes da Costa
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

6)PROCESSO Nº 4871/2012
Anexos: 4171/2012, 5805/2009
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5805/2009
Órgão: UEA
Recorrente: Marilene Corrêa da Silva Freitas
Advogado: Paula Ângela V. de Oliveira, OAB/AM 1.024
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 1324/2012 (2VIs)
Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Policlínica Zeno Lanzini
Responsável: Ana Maria Medeiros de Souza
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2)PROCESSO Nº 1379/2012
Anexo: 3126/2012, 3545/2011,,3847/2011,2650/2008, 1940/2009
Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 3847/2011
Órgão: FUMIPEQ
Recorrente: Onildo Elias de Castro Lima
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2.1)PROCESSO Nº 3126/2012
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1940/2009
Órgão: FUMIPEQ
Recorrente: Milson Paschoalino
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3)PROCESSO Nº 4648/2012
Anexo: 4504/2006
Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4504/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 592, Pag. 2

4)PROCESSO Nº 3970/2012
Anexo:3984/2011,1711/2011,1789/2010,
1552/2010,1561/2010,2382/2010,2383/2010,2271/2010,517/2010,569/2010
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 2382/2010
Órgão: ALE
Recorrente: José Ricardo Wedling
Advogado: Márcia Silva Dias – OAB/7.520
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

5)PROCESSO Nº 3932/2012
Anexo: 3448/2009
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 3448/2009
Órgão: SEMOSB
Recorrente: José Roque Pereira
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

6)PROCESSO Nº 508/2012
Anexo: 2906/2011, 3292/2009
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 3292/2009
Órgão: UEA
Recorrente: José Aldemir de Oliveira
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

7)PROCESSO Nº 3691/2012
Anexo: 2876/2010, 5062/2009
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2867/2010
Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás
Recorrente: Agnaldo da Paz Dantas
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

8)PROCESSO Nº 1942/2012 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: HPS Dr. João L. P. Machado
Responsável: Joaquim Alves Barros Neto
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

9)PROCESSO Nº 1826/2011 (3VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010
Órgão: Comissão Geral de Licitação - CGL
Responsável: Epitácio de Alencar Silva Neto, no período de
01/01 à 02/11/2010, Martha de Souza Cruz, no período de
01/01 à 02/11/2010 e Joel Gomes Garcez, no período de
03/11 à 31/12/2010
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 1210/2007
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Responsável: Nicolau Maia Guerreiro

2)PROCESSO Nº 2144/2009
Obj.: aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Raimunda Pereira da Silva
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3)PROCESSO Nº 5722/2011
Obj.: Representação
Órgão: Ministério Público
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

4)PROCESSO Nº 12345/2001 (2VIs)
Anexo: 2868/1996, 1761/1996, 2064/1997,4404/1997
Obj.: Denúncia
Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna
Responsável: José André T. de Souza,
Adalberto F. de Aragão e Francisca Suely O. Graça
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

5)PROCESSO Nº 1246/2007
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Responsável: Olegário Nogueira de Mendonça

6)PROCESSO Nº 1245/2007
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Responsável: Humberto Neves Garcia

7)PROCESSO Nº 1243/2007
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Responsável: Álvaro Pereira

8)PROCESSO Nº 1211/2007
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Responsável: Joel Jairo Guerra de Souza

9)PROCESSO Nº 1224/2007
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Responsável: Fausto Manoel e Silva

10)PROCESSO Nº 1248/2007
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Responsável: Manoel Chicharo

11)PROCESSO Nº 1250/2007
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Responsável: José Horiony Meireles da Silva

12)PROCESSO Nº 1255/2007
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Responsável: Cicero Pedro dos Santos

13)PROCESSO Nº 1253/2007
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Responsável: João Batista da Cruz Santiago

14)PROCESSO Nº 5703/2011 (2VIs)
Anexo: 1343/2008
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1343/2008
Órgão: SEMSIN
Recorrente: Flávio Correia Diniz
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

15)PROCESSO Nº 5631/2012
Anexo: 2023/2008
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2023/2008
Órgão: SDS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 592, Pag. 3

Recorrente: Néilton Marques da Silva
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

1)PROCESSO Nº 2066/2012 (2vls)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.
Órgão: FMPS-Benjamin Constant.
Responsável: José Martins da Rocha.
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho.

2)PROCESSO Nº 1773/2012 (2vls)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.
Órgão: SEPED-SEC. Est. Dir. Pessoa Deficiência.
Responsável: Vânia Suely de Melo Silva.
Procurador: (a) João Barroso de Souza.

3)PROCESSO Nº 1877/2012 (2vls)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.
Órgão: Fundo Municipal de Dês. Urbano - FMDU.
Responsável: Manoel Henrique Ribeiro.
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

4)PROCESSO Nº 5641/2012 (5vls)
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao proc. 5408/2012.
Órgão: Pref. Mun. de Manaus.
Recorrentes: João dos Santos Pereira Braga e
Cláudio José Silva de Albuquerque.
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

5)PROCESSO Nº 2056/2011 (2vls)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010.
Órgão: Câmara Municipal de Santo Antonio do Içá
Responsável: Jackson Ferreira Magalhães
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho.

6)PROCESSO Nº 6218/2012
Anexos: 1370/2012, 3048/2010, 5564/2010, 1301/2011
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao proc. 1301/2011
Órgão: Pref. Municipal de Itamarati
Recorrentes: João Medeiros Campelo
Advogada: Maiara Cristina Moral da Silva, OAB/AM 7.738
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

7)PROCESSO Nº 6622/2012
Anexos: 4923/2011, 1952/2009, 4213/2008
Obj.: Recurso Inominado, ref. ao proc. 1952/2009
Órgão: Fundo Municipal de Previdência - Manacapuru
Recorrentes: Robson Rogério Teles Bezerra
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 1884/2012
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.
Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias
Responsável: Antonio Marques Aquino
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro.

2)PROCESSO Nº 6416/2012
Anexo: 6228/2010
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 6228/2010
Órgão: Polícia Civil
Recorrente: Ivonete Lopes Vieira

Advogado: Zeni Terezinha Schnorr Bortoli – OAB 4.044/Am
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

3)PROCESSO Nº 6247/2012
Anexo: 5963/2011, 6636/2009, 1791/2010
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 5963/2011
Órgão: UEA
Recorrente: José Aldemir de Oliveira
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

4)PROCESSO Nº 3819/2012
Anexo: 2554/1988, 3031/2011
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 3031/2011
Órgão: ALE
Recorrente: Benedito Cilene dos Santos
Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB 5851/Am
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

5)PROCESSO Nº 5989/2012
Anexo: 1858/2011
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1858/2011
Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste
Recorrente: Joaquim Alves Barros Neto
Procurador: Elissandra Monteiro Freire

6)PROCESSO Nº 2042/2011 (9Vls)
Anexos: 4617/2006
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Responsável: Antonio Fernando Fontes Vieira
Procurador: (a) João Barroso de Souza

7)PROCESSO Nº 5111/2012 (3Vls)
Obj.: Representação com pedido de medida cautelar
Órgão: SEMINF
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro
7.1)PROCESSO Nº 6291/2012 (2Vls)
Obj.: Representação com pedido de medida cautelar
Órgão: SEMINF
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro
7.2)PROCESSO Nº 6946/2012 (2Vls)
Obj.: Representação com pedido de medida cautelar
Órgão: SEMINF
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

8)PROCESSO Nº 1853/2012 (4Vls)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011
Órgão: AGECON
Recorrente: Lúcia Carla da Gama Rodrigues
Procurador: Elizângela Lima C. Marinho

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 6742/2012
Anexo: 4235/2010
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 4235/2010
Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão
Recorrente: Leosvaldo Roque Migueis
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Josué Filho).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 592, Pag. 4

1)PROCESSO Nº 6583/2012

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea

Denunciante: Ramiro G. de Araujo e Pedro Duarte Guedes

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro José Augusto de Almeida)

1)PROCESSO Nº 2002/2006 (19 VIs)

Anexo: 38/2011, 4445/2005

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2005

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Recorrente: Emerson Pedraça de França

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

AUDITORA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 3170/2006 (2VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Câmara Municipal de Manaquiri

Representante: Antonio Silva de Holanda

Representado: Jair Aguiar Souto

Procurador: Evanildo Santana Bragança

1.1)PROCESSO Nº 1757/2006 (7VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2005

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Responsável: Jair Aguiar Souto

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 63/2013

Obj.: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Consultante: Iracema Maia da Silva

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

3)PROCESSO Nº 6948/2012

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Representante: Empresa Multi Suprimentos Ltda

Representado: Tribunal de Justiça do Amazonas

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

4)PROCESSO Nº 1493/2010 (4VIs)

Apenso: 5068/2009,

Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: Câmara Municipal de Manacapuru

Responsável: Jaziel Nunes de Alencar

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho
e Carlos Alberto de Almeida

5)PROCESSO Nº 3508/2012

Apenso: 1480/2010

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração

Órgão: Fepi

Embargante: Bonifácio José

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

6)PROCESSO Nº 6027/2012

Anexos: 1527/2009

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao proc. 1527/2009

Órgão: UEA

Recorrentes: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO FILHO

(Substituindo o Conselheiro Lúcio Alberto de L. Albuquerque)

1)PROCESSO Nº 1513/2008 (10VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2007

Órgão: UGPI- U.G.P.S.A. IG Manaus

Responsável: Robson da Silva Roberto

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO FILHO

(Substituindo o Conselheiro Julio Cabral)

1)PROCESSO Nº 7717/2012

Anexos: 2931/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 2931/2011

Órgão: ALE

Recorrente: Marlinda de Queiroz Sahdo

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 505/2012

Obj.: Representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO FILHO

(Substituindo o Conselheiro Julio Pinheiro)

1)PROCESSO Nº 7717/2012

Anexos: 2931/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 2931/2011

Órgão: ALE

Recorrente: Marlinda de Queiroz Sahdo

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 6965/2012

Anexos: 2163/2003

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 2163/2003

Órgão: ARSAM/AM

Recorrente: José Aparecido dos Santos

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO FILHO

(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho Junior)

1)PROCESSO Nº 6785/2012

Anexos: 5753/2011, 1694/2008

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5753/2011

Órgão: FMDCA

Recorrente: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães

Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, OAB/AM 2.978

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

AUDITOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 2462/2011

Obj.: Informação Relatório Gestão Fiscal

Órgão: Câmara Municipal de Fonte Boa

Responsável: Rildo Bonet

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2)PROCESSO Nº 6895/2012

Apenso: 6493/2010, 4926/2006

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao processo nº 4926/2006





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 592, Pag. 5

Órgão: SEDUC
Recorrente: Gertrudes Silva de Oliveira
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

3)PROCESSO Nº 5812/2012
Apenso: 4846/2011, 1540/2009
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao processo nº 4846/2011
Órgão: UEA
Recorrente: José Aldemir de Oliveira
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Manaus, 25 de Fevereiro de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 8ª PAUTA ORDINARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 28/02/2013, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 10011/2012
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011
Órgão: Pref. Mun. de Nhamundá
Responsável: Mário José Chagas Paulain
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Manaus, 25 de Fevereiro de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DETERRO E SILVA, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 5408/2012 - Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pela Sra. Lúcia Regina Antony, Vereadora, com vistas à suspensão da Concorrência Pública nº 02/2012, para Concessão Administrativa da Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de sua competência atribuída pelo art.11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002-TCE:

1. Julgue Procedente a Representação, determinando a anulação da Concorrência Pública nº 02/2012-CEL-SEMULSP/PMM, tendo em vista as irregularidades detectadas no Projeto Básico e os pontos que necessitam ser observados para uma boa e correta prestação de serviços de destinação final de resíduos nesta capital, visando o controle efetivo dos custos envolvidos e das medidas que venham evitar a degradação do meio ambiente.

2. Determine à Secretaria do Pleno que:

2.1. Comunique a decisão à Representante, nos termos do Regimento Interno;

2.2. Encaminhe à atual Administração Municipal cópia deste Voto, do Acórdão, bem como do Relatório Conclusivo de Auditoria Operacional de Resíduos Sólidos Urbanos e o Relatório de 1º Monitoramento na Auditoria Ambiental.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 5899/2012 - Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa Ana Maria da Silva Me, em face do Município de Manaus, Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas, com vistas a suspender o Pregão nº 19/12.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista no art. 11, IV, alínea "i" da Resolução TCE n. 04/2002:

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pela empresa ANA MARIA DA SILVA LIMA, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade do § 1º, do artigo 288 da Resolução 04/2002.

2. RECONHEÇA a perda de objeto da Representação, em face ao encerramento do procedimento licitatório representado, não cabendo mais discussões acerca do Edital de Pregão Presencial n. 19/2010 - CPL - FDR.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que tome as providências previstas no *caput* do artigo 162 do Regimento Interno.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - CONVOCADA.

PROCESSO Nº 4823/2012 - Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pela Empresa Lemos Passos-Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos Ltda, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 302/12-Polícia Militar.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue IMPROCEDENTE a presente Representação.

PROCESSO Nº 4862/2012 (ANEXO AO PROCESSO Nº 4823/2012) - Apuração de Eventual Desvirtuamento do Contrato, Objeto do Edital de Concorrência Pública nº 302/12.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue IMPROCEDENTE a presente Representação.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 254/2012 - Representação com Pedido de Medida Cautelar com vistas à imediata suspensão do Concurso Público para o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 592, Pag. 6

preenchimento de 03 vagas para o cargo de Advogado, regulado pelo Edital nº 001/2012 da Prefeitura Municipal de Iranduba.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. REVOGUE A SUSPENSÃO do concurso público, regulamentado pelo Edital nº. 01/2012 — CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, para provimento do cargo de Advogado do quadro de pessoal efetivo do Município de Iranduba, determinada na Decisão nº. 011/2012-TRIBUNAL PLENO (fls. 31/32).
2. JULGUE IMPROCEDENTE a presente Representação, haja vista a boa-fé do responsável, Sr. Raymundo Nonato Lopes, Prefeito do Município de Iranduba, diante da apresentação do Edital nº. 01/2012 — CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, devidamente retificado e com as impropriedades que fundamentaram a concessão da Medida Cautelar sanadas.
3. DETERMINE que, após a publicação do Edital nº. 01/2012 — CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA o responsável, Sr. Raymundo Nonato Lopes, Prefeito do Município de Iranduba, cumpra as determinações da Resolução nº. 04/1996 – TCE/AM, em relação ao Processo de Admissão de Pessoal nº. 168/2012.
4. ENCAMINHE os autos desta Representação e da Admissão de Pessoal à DCAP para que o Processo nº. 168/2012 prossiga tramitando.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 3500/2012 (Com Vista para o Procurador-Geral, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Coarí, referente ao Processo TCE nº 925/2004.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos da preliminar do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, TOME CONHECIMENTO do presente Recurso. Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou no sentido de não tomar conhecimento do presente Recurso.

À UNANIMIDADE, nos termos da preliminar do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, acolhida, em sessão, pelo Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, NEGUE PROVIMENTO ao presente Recurso de Revisão. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral e Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. Registrado o impedimento da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 4294/2012 - Representação formulada pela Empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, com vistas a suspender e anular o Pregão Presencial nº 053/2012-Registro de Preços, por irregularidades.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, determine o ARQUIVAMENTO da presente representação.

PROCESSO Nº 6106/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Ferreira do Vale, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pauini, Exercício de 2007, em face do Acórdão nº 632/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3178/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º,

inciso XXI e art. 65 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso XXI, art. 11, inciso III, alínea “g” e art. 157 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, tome conhecimento do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter o Acórdão n. 632/2012 (fls. 52 do Processo n. 3178/2011, em apenso), cuja decisão foi proferida na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14.06.2012. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. Registrado o impedimento da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6352/2012 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Cipriano, aposentada no cargo de Professora, Matrícula nº 071.123-3B, do Quadro de Pessoal da SEMED, em face da Decisão nº 673/2012 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3670/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei nº 2.423/96 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, “f”, item 3, do Regimento Interno desta Corte, TOME CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 144, *caput* e §1º, 145, I, II e III, e 151, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº. 04/2002, e, no mérito, NEGUE-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em seus termos integrais a Decisão nº. 673/2012, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, nos autos do Processo n.º 3670/2010, em sessão datada de 03/07/2012.

PROCESSO Nº 1303/2012 - Prestação de Contas do Sr. Paulo Vinicius Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Carauari, Exercício de 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, preliminarmente:

1. Na forma prevista no inciso II, do artigo 20 da Lei 2423/96, INTIME o Sr. Paulo Vinicius Ferreira da Silva, Ordenador de Despesas e Presidente da Câmara Municipal de Carauari no exercício de 2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa ou recolha à Fazenda Municipal de Carauari a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao valor de diárias concedidas aos vereadores Raimundo Viana da Cunha e Marco José de Castro Ferreira.
2. NOTIFIQUE o responsável pelas contas, para que se manifeste quanto aos questionamentos formulados pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, constantes na Diligência nº 655/2012-MP/RMAM, da lavra do Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, acostada às fls.247/248 dos autos.
3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 161, *caput*, do Regimento Interno, inclusive encaminhando ao responsável pelas contas a cópia do Relatório Conclusivo 144/2012-Dcami/CI e da Diligência nº 655/2012-MP/RMAM, da lavra do Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, acostados respectivamente às fls.226/245 e 247/248 dos presentes autos.
4. Vindo a defesa ou recolhido o débito, determine à Secretaria do Tribunal Pleno que junte aos autos e encaminhe à DCAMI (Comissão de Inspeção) para manifestar-se nos autos, com remessa posterior ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (art. 79 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 6112/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 480/2012 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2305/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 592, Pag. 7

XXI, da Lei n.º 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, "g", do Regimento Interno desta Corte:

1. TOME CONHECIMENTO do presente recurso de revisão, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 145, I, II e III, e 157, §§1º e 2º, da Resolução n.º 04/2002, e, no mérito, DÉ-LHE PROVIMENTO, para anular a Decisão n.º 480/2012, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, nos autos do Processo n.º 2305/2006, em sessão datada de 22/05/2012.

2. JULGUE LEGAL a Portaria n.º 305/2005 de 17.10.2005, publicada no DOE em 20.10.2005, (fl. 36 - Processo n.º 2305/2006), a qual concedeu o benefício de pensão a Sra. Sebastiana Maciel de Matos, cônjuge do Sr. Raimundo de Souza Matos, ex-servidor da SEDUC, ocupante do cargo de vigia, matrícula n.º 163.286-8A, determinando seu REGISTRO no setor competente, nos termos dos artigos 1º, V, e 31, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os artigos 5º, V, e 264, §1º, da Resolução n.º 04/2002.

PROCESSO Nº 3826/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Walter Paiva de Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Exercício 2006, em face do Acórdão n.º 050/2009 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE n.º 578/2007.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso XXI e art. 65 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso XXI, art. 11, inciso III, alínea "g" e art. 157 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, tome conhecimento do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter o Acórdão n. 050/2009 (fls. 193/194 do Processo n. 578/2007, em apenso), cuja decisão foi proferida na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 05.02.2009.

PROCESSO Nº 1867/2012 - Prestação de Contas da Srª Christianny Costa Sena, Diretora-Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste, Exercício 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de sua competência estabelecida no item 3, alínea a, inciso III, do artigo 11, da Resolução 4/2002-TCE/AM:

1. Julgue Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Christianny Costa Sena, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/96 c/c art. 188, §1º, II, da Res.04/2002-TCE/AM.

2. Recomende à origem que:

2.1) Cumpra rigorosamente os prazos para remessa dos dados e demonstrativos contábeis mensais, via ACP, em cumprimento ao que preceitua a Resolução TCE n.º 10, de 12/04/2012;

2.2) Realize adequado planejamento de suas necessidades, com vistas à realização do devido procedimento licitatório, fundamentado adequadamente as dispensas de procedimento licitatório, quando estas forem legalmente cabíveis, e realize o prévio empenho de suas despesas, observando, ainda, as demais formalidades legalmente exigidas, tudo em conformidade com as normas de regência, notadamente as Leis 8.666/93, 4.320/64, 101/2000, e demais normas aplicáveis à Administração Pública, inclusive, as Resoluções deste Tribunal.

3. Recomende à Controladoria Geral do Estado (CGE) que dê cumprimento à exigência apontada no art. 70 da Constituição Federal, bem como no art. 39 da Constituição Estadual, dando efetividade ao controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado, nos termos da Lei Delegada n.º 71, de 18 de maio de 2007.

4. Determine à DCAD que, nas próximas inspeções *in loco*, verifique se as recomendações aqui apresentadas estão sendo observadas.

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, com desempate da Presidência, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique Multa à responsável pelas contas, Sra. Christianny Costa Sena, no valor de R\$ 1.096,03 por competência, totalizando R\$ 10.960,30, nos termos do art. 308, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, alterado pela

Resolução 25/2012-TCE/AM, em razão da intempestividade na remessa, via ACP, de dados e demonstrativos contábeis referentes às competências de janeiro a outubro/2011, com atrasos de 255, 240, 210, 181, 150, 121, 91, 60, 76 e 46 dias, contrariando o estabelecido no art. 4º da Resolução TCE 7/2002 (revogada pela Resolução TCE 10/2012, de 12/04/2012).

2. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do montante de R\$ 10.960,30 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta centavos) referente ao montante da Multa discriminada no item 2 deste voto, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que no sentido de que a multa sugerida no item 2 do voto seja como abaixo especificado: - Na forma prevista nos artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei n.º. 2423/1996 multe a Senhora CRISTIANNY COSTA SENA, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste, no valor de R\$ 8.066,70 (oito mil e sessenta e seis reais e setenta centavos), correspondente a R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução n.º. 4/2002 (Regimento Interno), alterado pela Resolução n.º. 01/2009, por mês de competência (janeiro a outubro do exercício de 2011), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução n. 7/2002-TCE. Acompanharam o Voto-Destaque os Conselheiros convocados Yara Amazônia Lins Rodrigues e Alípio Reis Firmo Filho.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 1868/2012 - Prestação de Contas da Srª Fabíola R. Figueira, Secretária Executiva do Gabinete da Vice-Governadoria (U.G.: 012101), Exercício 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 3, alínea "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução n.º 4/2002:

1. Julgue REGULAR, nos termos do artigo 1º, II, e artigo 22, I, da Lei n. 2423/1996 c.c o artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 4/2002-Regimento Interno, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, de Gabinete da Vice-Governadoria, de responsabilidade da Senhora Fabíola Rodrigues Figueira, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas.

2. Dê quitação à Senhora Fabíola Rodrigues Figueira, nos termos do artigo 23 e 72, I, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução n. 4, de 23.5.2002.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, *caput*, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2965/2012 - Representação contra o Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá, considerando a omissão em responder à requisição do Ministério Público de Contas-TCE.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução TCE n. 04/2002:

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. Na forma prevista nos artigos 1º, inc. XXVI e 54, IV da Lei n. 2423/1996, aplique ao Sr. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Japurá, multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 592, Pag. 8

termos do artigo 308, inc. I, alínea a, da Resolução n. 04/2002-RI, alterado pela Resolução n. 01/2009, pelo não atendimento, no prazo fixado, à diligência do Tribunal de Contas.

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do R.I.) para que o Sr. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS recolha aos cofres da Fazenda Estadual a multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002.

4. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

4.1. Adote as providências previstas no art. 162, § 2º, do RI/TCE;

4.2. Após a execução da Decisão que vier a ser adotada, remeta os autos à Dcami para o seu apensamento à Prestação de Contas do exercício de 2012, do Prefeito do Município de Japurá, quando a mesma ingressar nesta Corte de Contas, para que a Comissão de Inspeção a ser designada pela SECEX verifique *in loco* no referido Município a existência:

4.2.1. Dos órgãos questionados na presente Representação;

4.2.2. Das condições técnicas para implantação do Portal de Transparência;

4.2.3. De Profissionais habilitados para atuarem na Procuradoria Jurídica Municipal e no Órgão de Controle Interno;

4.2.4. De Engenheiro habilitado junto ao Conselho de Classe, responsável pelas obras de engenharia civil do Município.

PROCESSO Nº 2930/2012 - Representação contra o Sr. Francisco Togo Soares, Prefeito Municipal de Uarini, considerando a omissão em responder à requisição do Ministério Público de Contas.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida pelo art. 11, inciso IV, alínea "d", da Resolução TCE n. 04/2002:

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. Na forma prevista nos artigos 1º, inc. XXVI e 54, IV da Lei n. 2423/1996, aplique ao Sr. FRANCISCO TOGO SOARES, Prefeito do Município de Uarini, multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos do artigo 308, inc. I, alínea a, da Resolução n. 04/2002-RI, alterado pela Resolução n. 01/2009, pelo não atendimento, no prazo fixado, à diligência do Tribunal de Contas.

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do R.I.) para que o Sr. FRANCISCO TOGO SOARES recolha aos cofres da Fazenda Estadual a multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002.

4. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

4.1. Adote as providências previstas no art. 162, § 2º, do RI/TCE;

4.2. Após a execução da Decisão que vier a ser adotada, remeta os autos à Dcami para o seu apensamento à Prestação de Contas do exercício de 2012, do Prefeito do Município de Uarini, quando a mesma ingressar nesta Corte de Contas, para que a Comissão de Inspeção a ser designada pela SECEX verifique *in loco* no referido Município a existência:

4.2.1. Dos órgãos questionados na presente Representação;

4.2.2. Das condições técnicas para implantação do Portal de Transparência;

4.2.3. De Profissionais habilitados para atuarem na Procuradoria Jurídica Municipal e no Órgão de Controle Interno;

4.2.4. De Engenheiro habilitado junto ao Conselho de Classe, responsável pelas obras de engenharia civil do Município.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS – CONVOCADA.

PROCESSO Nº 2834/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rômulo Barbosa Mattos, Ex-Prefeito de Envira, em face do Acórdão nº 937/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2279/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça a Revisão em Exame, com base nos art. 65, IV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 145 e art. 157, § 3º ambos da Resolução nº 04/2002-TCE. Quanto ao mérito, julgue pelo PROVIMENTO PARCIAL do presente recurso, nos seguintes termos:

1. Reforme em parte o Acórdão nº 937/2011-TCE, dele extirpando a multa de R\$ 9.062,38 (nove mil, sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) - item 9.4 do acórdão nº 87/2010, outrora reduzida pelo acórdão nº 937/2011.

2. Mantenha as demais disposições determinadas nos referidos acórdãos, a cujas execuções se devem dar seguimento. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6522/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Weber Medeiros de Souza, aposentado no cargo de Engenheiro Agrônomo III, Matrícula nº 104.443-6-H, do Quadro de Pessoal do IDAM, em face da Decisão nº 685/2012 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2472/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA do Recurso de Revisão em exame, com base nos art. 65, IV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 145 e art. 157, ambos da Resolução nº 04/2002-TCE.

2. Quanto ao mérito, DÊ-LHE PROVIMENTO, em razão do Princípio da Segurança Jurídica, para que seja reformada a Decisão nº 685/2012-TCE – TCE –Segunda Câmara, a fim de julgar LEGAL o ato aposentatório do Sr. Weber Medeiros de Souza, determinando a não exclusão do Abono de Engenheiro conferido pelo Decreto nº 14.547/92. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1911/2012 - Prestação de Contas do Sr. Riccelli Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Exercício 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, exercício 2011, de responsabilidade do Senhor RICCELLI FERREIRA DA SILVA, na qualidade de presidente da Câmara, à época, em razão das irregularidades consignadas pelo Órgão Técnico e pelo Parquet, com fundamento no art. 1º, inciso II e art. 22, inciso III, "b" da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 5º, inciso II e art. 188 § 1º, inciso II, "b" da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM.

2. MULTE o Senhor RICCELLI FERREIRA DA SILVA, na qualidade o Ordenador das Despesas, consoante ao item 10 do Parecer Ministerial (fls. 1181):

2.1. No valor de R\$ 10.768,25 (Dez mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), com base no art. 308, inciso VI, da Res. 04/02 TCE-AM, atualizado pela Res. nº 25/2012, pelos seguintes motivos:

a) Omissão na adoção de medidas para controlar, de forma eficaz e eficiente, materiais de consumo de combustíveis;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 592, Pag. 9

b) Ausência de registro no elemento de despesa em "Passagens e Despesas com Locomoção", conforme portaria 163/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Pagamento de diárias em quantidade inferior aos dias de deslocamento;

d) Não retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias;

e) Ausência de justificativas para a falta de rubricas nos editais constatadas na inspeção in loco;

f) Notas fiscais não atestadas;

g) Ausência de comprovação de sistema de controle para aquisição de combustíveis e equipamentos de informática e da respectiva rubrica;

2.2. No valor de R\$ 2.096,03 (Dois mil e noventa e seis reais e três centavos), com base no art. 308, inciso II, da Res. 04/2002 TCE-AM, atualizado pela Res. 25/2012, pautado pelo item 24. I do Relatório Conclusivo nº 48/2012 – DCAMI, pelos seguintes motivos:

a) Atraso no envio de dados e informações e demonstrativos contábeis de 2011 da Unidade Gestora constantes do Sistema ACP relativas aos meses de janeiro e fevereiro.

3. RECOMENDE à origem a estrita observância das normas legais aplicáveis, notadamente da Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), bem como a Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e ainda:

3.1. Apense documentos que venham a influenciar o cálculo e a contabilização das retenções previdenciárias ou fiscais ao processo de folha de pagamento, ou seja, a regularização imputando aos causadores da irregularidade, a responsabilidade pelo pagamento de juros e multa;

3.2. Atualize-se do conteúdo da Lei Municipal n.º 244/2008 e adêque-se a realidade do Município do que couber;

3.3. Inclua nota de empenho em Cláusula Contratual;

3.4. Regularização o mais rapidamente possível o licenciamento dos veículos e regularize as multas aplicadas à Kombi. Recomendo também a instauração de procedimento administrativo disciplinar para responsabilizar o servidor infrator;

3.5. Comunique à Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias.

4. FIXE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O RECOLHIMENTO DAS MULTAS aos cofres da Fazenda Municipal, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96 e art. 169, inciso I, da Resolução nº 04/02, autorizando-se desde já a inscrição débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 4825/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Carlos Marques Souza, Ex-Secretário Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, em face do Acórdão nº 363/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1520/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça a Revisão em Exame, com base nos art. 65, IV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 145, III e art. 157, IV, e § 2 ambos da Resolução nº 04/2002-TCE. Quanto ao mérito, julgue pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, mantendo na íntegra o Acórdão nº 363/2011, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno no dia 26/05/2011. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (na condição de Auditor nos presentes autos), nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 3386/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, em face da Decisão nº 936/2008 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4646/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Não conheça o presente Recurso, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/96 c/c o art. 11, III, "f", "3" da Resolução nº 04/2002. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 10126/2012 - Inadimplência quanto ao envio das Informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique ao Sr. João Ocivaldo Batista Amorim, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Canutama, exercício de 2012, a multa prevista na alínea "a" do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme evidenciam os itens 1, 2, 3, 4 e 5 da Proposta de Voto.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo à multa imposta, com comprovação perante este Tribunal do valor recolhido, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n. 2.423/96).

3. Remeta os autos à Dircex para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, tudo em conformidade com o art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

4. Encaminhe à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI cópia da Proposta de Voto e da consequente Decisão, para que proceda à juntada da mencionada documentação aos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Canutama, exercício de 2012, quando de seu ingresso nesta Corte.

5. Dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram aos Responsáveis.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 592, Pag. 10

PORTARIA Nº 05, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designa os Procuradores de Contas que atuarão como Plantonistas no período de 01/03/2013 a 30/04/2013.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),


RESOLVE:


Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que atuarão como plantonistas nas ausências dos titulares das Procuradorias, no período de 01 de março a 30 de abril de 2013:

- I. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, como primeiro plantonista;
- II. Procurador João Barroso de Souza, como segundo plantonista;
- III. Procurador Evanildo Santana Bragança, como terceiro plantonista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100